



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP DO ESTADO DE MATO GROSSO

Recuperação Judicial n.º: 1002775-69.2025.8.11.0015

ANTONIO CARLOS PELISSA e OUTROS, denominados GRUPO KANSAS, **TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, e em pleno cumprimento com a decisão proferida em *id n. 184809328*, para comprovar a publicação do **Edital de Deferimento da presente**, veiculado no Diário Oficial (DOC. 01), concedendo o amplo e absoluto conhecimento aos credores.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de **JULIERME ROMERO**, OAB/MT 6.240, e **RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA**, OAB/MT 12.627, e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá/MT, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2025.


JULIERME ROMERO – OAB/MT 6.240


RUBEM M. VANDONI DE MOURA – OAB/MT 12.627

Cuiabá | MT

Av Dr Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 27 de fevereiro de 2025 N° 28.940

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 00022 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei n° 12.702 de 21 de outubro de 2024 e Lei n° 12.784 de 16 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei n° 12.784 de 16 de janeiro de 2025, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.425.950,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
271	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	600.000,00
322	04101	CASA CIVIL	1.825.950,00
TOTAL			2.425.950,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

realizar seu pré-cadastramento por meio de e-mail a ser enviado para o seguinte endereço eletrônico atendimento2@zapaz.com.br, até o dia 26/03/2025, às 13:00 hs (horário de Cuiabá-MT), para 1ª convocação e, caso ocorra a segunda convocação, até o dia 02/04/2025 às 13:00 hs (horário de Cuiabá-MT), contendo as informações a seguir relacionadas: - Nome completo do credor e do seu representante - Classe do(s) credor(es) - CPF do credor e seu representante - E-MAIL - para recebimento das informações - Contato telefônico É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (atos constitutivos, procurações qualificação/representação) que comprovem seus poderes específicos para representação em assembleia geral de credores, ou indiquem as folhas dos autos do processo em que eles se encontram (art. 37, §4º da LRF). Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor, e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados. Realizada a verificação, pelo Administrador Judicial, a Plataforma BEx encaminhará, pelo endereço indicado pelo solicitante, até uma hora antes do início o ato, um e-mail contendo o login e senha para acesso à Plataforma, bem como instruções para ingresso no ambiente virtual da AGC. Os credores e representantes ficam advertidos de que o login e senha disponibilizados são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do credor ou seu representante acessar o e-mail indicado para ter acesso as orientações e login e senha para acesso a plataforma virtual, sendo ainda de responsabilidade do solicitante o sigilo e utilização da informação a partir do recebimento destes dados. O acesso para AGC na Plataforma BEX poderá ser realizado por "desktop", "notebook" e ainda por acesso mobile. A admissão ocorrerá das 13:00 horas às 14:00 hs do dia 27/03/2025, (1 hora antes do início da Assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão através de acesso ao site <https://agc.plataformabex.com.br/>. Para promover sua admissão, o credor e/ou representante pré-cadastrado deverá acessar o site <https://agc.plataformabex.com.br/> e então: - Preencher os dados de seu LOGIN e SENHA nos campos identificados, conforme orientações contidas no ID 182490432. O Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores poderão ser encontrados no site da Administradora Judicial. 2) A documentação que fundamentou a elaboração da Relação de Credores encontra-se à disposição dos credores, devedoras e do Ministério Público, perante a administradora judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, CNPJ n.º 35.848.727/0001-08, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756 - SB Tower, Sala 1.805 - Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-340, telefones: (65) 3644-7697 / (65) 99217-6041, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes a recuperanda. Os interessados deverão fazer solicitação através dos e-mails do administrador judicial, sendo que a Relação de Credores apresentada encontra-se a disposição dos credores, das devedoras e do Ministério Público. Os interessados deverão fazer sua solicitação prévia por e-mail, indicando detalhadamente os documentos que pretendem ter acesso, quando lhe será respondido o dia e horário conveniente ao comparecimento na sede da Administradora Judicial, caso não seja possível o envio da documentação de forma digitalizada. Demais disso, questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone, ou pessoalmente, no escritório sede da Administradora Judicial, no endereço acima especificado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GENI RAUBER PIRES - Técnica Judiciária, digitei. INOP/MT, 13 de fevereiro de 2025. JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) AUTORIZADO(A) PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Protocolo 1670006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(R)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO PROCESSO: 1002775-69.2025.8.11.0015 - ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL VALOR DA CAUSA: R\$ 109.542.698,06 POLO ATIVO: ANTONIO CARLOS PELISSA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 1149950/SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.934.880-53, residente e domiciliado à Estrada Silvana, lote 90 - Entrada a 3,6 KM da BR 163 no município de Sinop/ MT, CEP: 78.559-899; DILAMAR ZONTA PELISSA, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 1142654/SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 551.583.589-15, residente e domiciliada à Estrada Silvana, lote 90 - Entrada a 3,6 KM da BR 163 no município de Sinop/ MT, CEP: 78.559-899; ANDERSON WILIAN PELISSA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 2012361-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.781-38, residente e domiciliado a Avenida Bruno Martini, nº. 130, bairro Loteamento Village, Condomínio Bosque Village no município de Sinop - MT, CEP: 78.555-288; CRISTIAN NATAN PELISSA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 20123639/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.791-00 residente e domiciliado à Fazenda 2 Rios, situada na estrada vicinal km 34, S/N, no município de União do Sul/MT, CEP: 78543-000; KANSAS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n.º 43.089.723/0001-11, com sede à Estrada Vicinal, KM 34, S/N, Zona Rural, no município de União do Sul/MT, CEP: 78.543-000. Advogados: Julierme Romero - OAB/MT 6240; Rubem Mauro Vandoni de Moura - OAB/MT 12.627. Administrador(a) Judicial: Credibilidade Administrações Judiciais, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, telefone (41) 99692-577, e-mail: contato@credibilita.adv.br. PESSOAS A SEREM INTIMADAS: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos empresários rurais ANTONIO CARLOS PELISSA; DILAMAR ZONTA PELISSA; ANDERSON WILIAN PELISSA E CRISTIAN NATAN PELISSA E KANSAS TRANSPORTES LTDA bem como conferir publicidade à relação nominal de credores apresentado pelos recuperandos. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE TRABALHISTA: ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA - R\$ 2.676,37; DEOLINDO RIBEIRO GOMES - R\$ 4.848,30; EDUARDO GARCIA DE MEDEIROS - R\$ 962,32; GABRIEL LIMA LOPES - R\$ 3.482,94; KAIQUE EDUARDO SANTOS DA CRUZ - R\$ 3.976,25; KAUAN VIEIRA BRAZ - R\$ 2.676,45; LIDES PELEGRINI FERRARINI - R\$ 3.406,40; LUCAS PELEGRINI FERRARINI - R\$ 3.968,56; LUIZ HENRIQUE SERENA - R\$ 1.272,33; MATHEUS HENRIQUE LOURENÇO DE LIMA - R\$ 5.333,96; PAULO SERGIO SILVANO - R\$ 4.238,21; SIDNEI MOREIRA - R\$ 1.954,72; Francisco Moacir Sachinski - R\$ 3.161,52; Marcio Adriano Da Silva - R\$ 1.647,47; Adriano Clovis Zimmer - R\$ 658,83; Adriano Ferreira Barbosa - R\$ 1.488,72; Antonio Edinaldo Lima Cunha R\$ 659,00; Edileu Pimentel Ferraz - R\$ 658,98; Rodrigo Celloni R\$ 1.065,81; Silvio De Alencar Bendler - R\$ 658,96; CLASSE QUIROGRAFÁRIOS: SICOOB NORTE DO MATO GROSSO R\$500.000,00; SANTANDER R\$14.447.249,84; Vale do Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda R\$ 1.347.398,52 ;Cerradus comercio de pneus Ltda - Sinop R\$19.626,64 ; Divisa Comércio de Pneus Ltda R\$2.994,42 ; Copeçal Dist de Auto Peças Ltda R\$2.570,88 ; GTL Industria e Comércio de Peças Ltda R\$8.575,00 ; AgroBaggio Máquinas Agrícolas Ltda R\$37.016,39 ; Comagran Mato Grosso Comercial Ltda R\$ 13.162,24 ; Copetral Tratores Ltda R\$ 270,00 ; Rech - Sinop/mt R\$ 27.050,35 ; Minusa Tratorpeças Ltda R\$ 5.750,26 ; Matriz Volvo do Brasil Veiculo R\$ 4.685,36 ; Vamos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda R\$ 59.299,42 ; LM Treinamentos Assessoria e Consultoria R\$ 6.499,50; NORS Caminhões e Onibus Brasil Centro Oeste Ltda R\$ 7.644,00 ; Petro Rio Comercio de Combustíveis Ltda R\$ 69.840,00; Inga Caminhões Ltda R\$ 5.476,00 ; Irani Zanoitto R\$ 865.173,00; RC Coelho R\$ 342.085,00 ; Nadir Teixeira R\$ 40.500,00; Valdete Herminio da Silva R\$ 5.000,00; Roque Andreoli R\$ 77.156,00; Volgran Araujo de Lima R\$ 2.751.181,00; Ivo Consalter R\$ 1.336.550,00; Robison Eugenio Dornier R\$ 633.806,00; Marcos Antonio Ferronato R\$ 207.200,00; Edir Adeldo Bonko R\$ 22.567,00; Breno Bonfanti R\$ 55.556,10 ; Paulo Sergio Regis de Matos R\$ 36.000,00; Erico Miranda Vacar R\$ 125.266,00; Luiz Carlos Nunes R\$ 4.149.200,00; José Marcio Passoni R\$ 1.100.000,00; José Paulo Bortoluzzi R\$ 1.100.000,00; Ely Paulo Manfrin R\$ 400.000,00; Clayrton José Pedron R\$ 1.469.500,00; Real Agro R\$ 3.000.000,00; Fertipar R\$ 2.023.113,43; Yara Brasil Fertilizantes R\$ 1.244.000,00; Stoller do Brasil Ltda R\$ 229.021,17; ICL America do Sul S.A. R\$ 197.110,00; Vicente Agro Comercial Ltda R\$ 112.230,00; Lazaro Borges da Silva R\$ 250.000,00; Industria de Calcaris Caçapava Ltda R\$ 1.750.000,00; Edson Melozzi R\$ 1.500.000,00; Bertuol Industria de Fertilizantes R\$ 259.000,00; Safra TRR Ltda R\$ 242.520,00; C. Vale - Cooperativa Agroindustrial R\$ 145.457,07; ME/EPP: Auto Center Tuiuiu Ltda R\$13.620,00; Trevão Lubrificantes R\$8.347,15; Rio Grande Materiais para Construção Ltda R\$18.435,76; Sua Obra Merece R\$7.590,00; Tatiane Gabriele Eireli - ME R\$1.636,18 ; Tratormax - Berti Peças e Serviços

Ltda R\$76.898,82; Gleidson Tornearia Ltda R\$ 28.318,32 ; Supernova Comércio Ltda R\$6.594,00; Radiadores Tradição Ltda R\$ 5.066,99; Raetec Eletrotécnica Ltda R\$ 2.761,70; Salva Máquinas Serviços e Manutenção Ltda R\$ 15.600,00 ; WG Agriculture Ltda R\$ 11.839,68; Lema Distribuidora e Representações Ltda R\$ 3.320,00 ; Travicar Industrial Eireli R\$ 107.284,00; Auto Peças Rio Grande Ltda R\$ 33.574,12; Margarette Zilio ME R\$ 2.723,45; Mecania Agro Ltda R\$ 197.810,74; Pioneiro Alinhamento R\$ 2.145,00 ; Blue Cash Invest Part e Fomento Mercantil Ltda R\$ 733.254,00; Retifica Cascavel R\$ 20.000,00; Top Car Auto Eletrica R\$ 20.810,00; Aviação Agrícola Manain Ltda R\$ 36.900,00; Auto Peças Cláudia R\$ 11.667,00; GM Tornearia R\$ 40.000,00; Norte Sul Manutenção Aeronautica R\$ 46.047,50; Aviação Agrícola Entre Rios R\$ 89.300,00; Remapi Recup de Máq Pesadas e Implem Ltda R\$ 6.500,00; Comércio de Parafusos Scheid Ltda - ME R\$ 210,32; GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL R\$5.533.330,56; SICOOB CREDISUL R\$6.209.894,43; SICREDI R\$5.680.103,21; BANCO DA AMAZONIA R\$14.365.063,86; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$27.012.331,35; BANCO RURAL DE BRASILIA R\$6.890.623,23; EXTRAONCURSAL: BANCO DAYCOVAL R\$13.631.582,30; BANCO BRADESCO R\$3.291.139,99; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A R\$ 9.717.000,00; Banco Itaucard S.A. R\$ 212.015,52; Banco GM S.A. R\$ 94.939,20; Aymore Cred. Fin. E Invest. S/A R\$ 84.741,69; Banco Volvo Brasil S.A. R\$ 132.657,50; Banco Randon S.A. R\$ 636.064,64; Santander Brasil Adm de Consorcio Ltda R\$ 132.420,01; Agrosyn Com e Rep de Insumos Agric Ltda R\$ 4.400.422,00. RESUMO DA INICIAL: (ID n. 183028247) (...) o grupo é composto por ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA, os quais se denominam Grupo Kansas. Sustentam que a crise que levou ao pedido de recuperação judicial começou a se agravar em 2021, quando a colheita de soja foi fortemente impactada pelo excesso de chuvas, causando perdas significativas e inviabilizando o cumprimento de contratos. Em 2022 e 2023, o fenômeno El Niño trouxe seca e escassez hídrica, prejudicando tanto a produtividade da soja quanto a viabilidade da safinha de milho. Paralelamente, a desvalorização das commodities, o aumento dos custos de produção, o endividamento elevado devido à necessidade de buscar crédito para manter as operações e a crise no setor de transportes agravaram ainda mais a situação financeira. Tais fatos resultaram num passivo de R\$ 137.475.258,91, composto por créditos concursais e extraconcursais, tornando inviável a quitação das obrigações sem uma reestruturação. DECISÃO ID (ID n. 184809328) no dia 20.02.2025. "Trata-se pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA, os quais se denominam Grupo Kansas. Alegam que, em 1980, iniciaram a atividade com a suinocultura, expandindo posteriormente para a agricultura, com o cultivo de soja, milho e arroz, além do transporte rodoviário de grãos. Dizem que atualmente atuam no setor agropecuário e de transporte de grãos, com sede em Sinop/MT e atividades também em União do Sul/MT. Sustentam que a crise que levou ao pedido de recuperação judicial começou a se agravar em 2021, quando a colheita de soja foi fortemente impactada pelo excesso de chuvas, causando perdas significativas e inviabilizando o cumprimento de contratos. Em 2022 e 2023, o fenômeno El Niño trouxe seca e escassez hídrica, prejudicando tanto a produtividade da soja quanto a viabilidade da safinha de milho. Paralelamente, a desvalorização das commodities, o aumento dos custos de produção, o endividamento elevado devido à necessidade de buscar crédito para manter as operações e a crise no setor de transportes agravaram ainda mais a situação financeira. Tais fatos resultaram num passivo de R\$ 137.475.258,91, composto por créditos concursais e extraconcursais, tornando inviável a quitação das obrigações sem uma reestruturação. DECIDO: Dos requisitos legais exigidos para o processamento do pedido de recuperação judicial: A recuperação judicial se trata de instrumento destinado a propiciar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, de modo a manter a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, na forma do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.(...) Dessa forma, os requerentes atenderam aos requisitos legais exigidos para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, conforme anteriormente explanado. (...) e trata da hipótese de consolidação processual e substancial, de modo que o procedimento tramitará de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para todo o grupo econômico. (...) Do processamento do pedido: Assim, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA, ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA e KANSAS TRANSPORTES LTDA. (...) Nomeio administradora judicial a empresa Credibillitá Administrações Judiciais, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, telefone (41) 99692-577, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE),

bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei.O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado para contato@credibillita.adv.br devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei n.º 11.101/2005, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe a parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005). (...) Ademais, registro que o disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º da mesma norma, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A - incluído pela Lei 14.112/2020. REGISTRO QUE NÃO HÁ VIS ATRATIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS DEVEM SER DISTRIBUIDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. (...) Os requerentes pretendem seja reconhecida a essencialidade e determinada a sua manutenção na posse dos bens, descritos na relação de id 184388014 (...) Ademais, com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade dos seguintes itens, que devem permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: O requerente deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, e ficou determinando o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do e mail do Administrador Judicial, contato@credibillita.adv.br. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório da Administradora Judicial, no seguinte endereço: Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, telefone (41) 99692-577, ou ainda via correios, desde que o referido documento seja postado até a data final do prazo estabelecido, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, onde os documentos dos recuperandos podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, GENI RAUBER PIRES - Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 24 de fevereiro de 2025. (Assinado Digitalmente) JÉSSICA MARIA PINHO DA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) AUTORIZADO(A) PELA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Protocolo 1670007